LEI Nº 3346, DE 24 DE MAIO DE 2002.

(Revogada pela Lei nº 5607/2012)

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO PARA DIRETOR DE EDUCAÇÃO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica alterada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE, a denominação do cargo em comissão de Diretor Técnico Pedagógico, Padrão CC-6, para Diretor de Educação, Padrão CC-6.~~

Art. 1º Fica alterada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE, a denominação do cargo em comissão de Diretor Técnico Pedagógico. Padrão CC-6.3, para Diretor de Educação, Padrão CC-6.3. (Redação dada pela Lei nº 3491/2003)

Art. 2º As atribuições do cargo de Diretor de Educação são as seguintes:

a) dirigir os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, distribuindo as tarefas entre as seções que a integram: coordenações, assessorias, servidores em geral e comissões de trabalho;

b) garantir nos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte rede municipal a implementação de Políticas Públicas Educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico dessa Secretaria;

c) prestar informações e assessoramento à Secretaria de Educação e Esporte;

d) garantir estrutura e funcionamento adequado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte e rede municipal;

e) deliberar junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte questões pertinentes à implementação das Políticas Públicas Educacionais;

f) realizar estudos e apresentar sugestões à Secretaria, no campo da racionalização e sistemática dos serviços e recursos humanos do setor;

g) executar outras tarefas que lhe forem acometidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte; e

h) acompanhar e assessorar à Secretária Municipal de Educação e Esporte, dentro e fora do horário de expediente, bem como representá-la quando para tal encargo for designada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal